



DECRETO Nº 103 /2021 DE 18 DE MAIO DE 2021.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.
Palminópolis, 28 / 05 / 2021

Altera Art. 6º do Decreto Municipal nº 126/2020 Estabelece Normas para Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Ativos do Poder Executivo do Município de Palminópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.131/2021 - Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento (...);

CONSIDERANDO, que o presente Decreto dispõe as Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Ativos do Poder Executivo do Município de Palminópolis



DECRETA

Art. 1º - O Art. 6º do Decreto Municipal nº 126/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 6º - *A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração, ou provento mensal do Consignado, respeitado o percentual máximo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre as parcelas de natureza fixa ou permanente para consignações facultativas.*

Art. 2º - Os demais dispositivos do Decreto nº 126/2020, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás,
aos 18 dias do mês de Maio de 2021.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-